



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 300025/2026

Município de Vacaria

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto

Orçamento não sigiloso

Processo nº 1631/2026

Edital de pregão eletrônico para registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centro de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades e demais pontos de atendimento definidos pela Administração Municipal, observadas as necessidades do serviço público e a organização da Rede Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, tendo por objetivo o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal

de Saúde de Vacaria/RS, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centro de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades e demais pontos de atendimento definidos pela Administração Municipal, observadas as necessidades do serviço público e a organização da Rede Municipal de Saúde, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 177/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **16 de novembro, às 09h**, podendo as propostas serem enviadas até às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

O presente objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centro de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades e demais pontos de atendimento definidos pela Administração Municipal, observadas as necessidades do serviço público e a organização da Rede Municipal de Saúde, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas nos Termos de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail:

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos serviços, demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até duas horas após declarada vencedora do certame, por meio da plataforma eletrônica:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados

índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral AT = Ativo Total

c1) Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A exigência de comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes, mediante apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), fundamenta-se no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade avaliar a capacidade financeira das empresas interessadas em executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva, considerando a natureza contínua, essencial e de interesse público da contratação.

Os serviços objeto da licitação demandam estrutura operacional permanente, com disponibilização de veículos apropriados, equipamentos, mão de obra, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas e demais despesas

necessárias à execução regular das atividades. Nesse contexto, a Administração deve adotar critérios objetivos e proporcionais que permitam aferir se as licitantes apresentam condições financeiras compatíveis com as obrigações contratuais, especialmente diante da necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços, cuja paralisação poderá ocasionar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e às condições sanitárias do Município.

O Índice de Liquidez Corrente (LC) permite avaliar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo, considerando a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. O Índice de Liquidez Geral (LG), por sua vez, demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, mediante análise dos ativos realizáveis e dos passivos exigíveis. Já o Índice de Solvência Geral (SG) possibilita verificar a relação entre os ativos totais e o conjunto das obrigações exigíveis, constituindo indicador da capacidade patrimonial da empresa para suportar seus compromissos financeiros.

A adoção do patamar mínimo de 1,0 para os três indicadores representa critério de avaliação econômico-financeira destinado a identificar empresas que apresentem, em cada dimensão examinada, ativos em montante pelo menos equivalente às respectivas obrigações consideradas. Trata-se de parâmetro que busca conciliar a segurança da contratação com a preservação da competitividade, sem estabelecer índices superiores à unidade que possam representar exigências mais restritivas à participação de potenciais interessados.

Ressalta-se que os índices estabelecidos não têm por finalidade assegurar a inexistência de riscos financeiros, mas fornecer elementos objetivos para a avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes, reduzindo a exposição da Administração a situações de inadimplemento contratual decorrentes de insuficiência financeira. Sua utilização deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como a necessidade de justificativa dos parâmetros adotados no processo licitatório.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e seletivos, os custos operacionais recorrentes e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos, entende-se tecnicamente pertinente a adoção dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência

Geral, com resultados mínimos iguais ou superiores a 1,0, como instrumentos de avaliação da qualificação econômico-financeira das licitantes, desde que demonstrada sua adequação às características e às condições de mercado do objeto contratado

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em situação regular, quando exigível pela legislação profissional aplicável à atividade objeto da contratação;
- b)** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução anterior de serviços médicos compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pretendidas pela Administração;
- c)** Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará, caso vencedora, estrutura operacional e profissionais médicos devidamente habilitados, em quantidade suficiente para assegurar a execução dos serviços correspondentes aos itens adjudicados, observadas as condições, os quantitativos e as cargas horárias estabelecidos no Termo de Referência;
- d)** Declaração de compromisso de apresentação, no prazo estabelecido neste edital, da relação nominal dos profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional e de seu vínculo ou compromisso formal de contratação.

5.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade operacional, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.4.1.2. Não será exigido que os atestados comprovem a prestação anterior de serviços médicos em quantitativos mínimos, sendo admitidas experiências compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços.

5.4.1.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, esclarecer informações e confirmar a efetiva execução dos serviços declarados, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

5.4.2. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

5.4.2.1. Os profissionais médicos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as normas aplicáveis ao exercício profissional no local da prestação dos serviços.

5.4.2.2. Para o Item 01, correspondente aos serviços de Médico Clínico Geral, será exigida inscrição regular no CRM, não sendo obrigatória a apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.4.2.3. Para os Itens 02, 03, 04, 05 e 06, correspondentes aos serviços médicos especializados, será exigida inscrição regular no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade contratada, conforme discriminado abaixo:

- a) Item 02: RQE em Ginecologia e Obstetrícia;
- b) Item 03: RQE em Pediatria;
- c) Item 04: RQE em Cirurgia Geral;
- d) Item 05: RQE em Psiquiatria;
- e) Item 06: RQE em Dermatologia.

5.4.2.4. A exigência de RQE para os serviços especializados fundamenta-se na necessidade de assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação formalmente reconhecida na especialidade objeto da contratação, considerando a natureza dos atendimentos, a segurança assistencial e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

5.4.3. DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

5.4.3.1. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da convocação formal expedida pela Administração após a homologação do procedimento licitatório, que possui vínculo ou compromisso formal de contratação com profissionais médicos devidamente habilitados, em quantidade mínima correspondente aos itens para os quais tenha sido declarada vencedora, conforme quadro abaixo:

Item	Especialidade médica	Quantidade mínima de profissionais
01	Médico Clínico Geral	16
02	Médico Ginecologista e Obstetra	03
03	Médico Pediatra	03

04	Médico Cirurgião Geral	01
05	Médico Psiquiatra	01
06	Médico Dermatologista	01

5.4.3.2. A comprovação do vínculo ou compromisso formal de contratação dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** Contrato de trabalho ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b)** Contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante vencedora e o profissional médico;
- c)** Contrato social ou alteração contratual que comprove a condição de sócio do profissional médico na pessoa jurídica licitante;
- d)** Termo de compromisso de contratação futura, acompanhado de declaração de anuência expressa do profissional médico indicado, com identificação da especialidade e compromisso de disponibilidade para execução dos serviços;

5.4.3.3. Não será exigida a existência de vínculo empregatício entre a licitante vencedora e os profissionais médicos, sendo admitidas as modalidades juridicamente válidas de contratação, inclusive a prestação autônoma de serviços, desde que assegurada a disponibilidade dos profissionais para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.3.4. Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b)** Comprovação da regularidade da inscrição profissional perante o CRM competente;
- c)** Comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido para o respectivo item;
- d)** Documento comprobatório do vínculo ou compromisso formal de contratação com a licitante vencedora;
- e)** Indicação da especialidade médica.

5.4.3.5. Os quantitativos mínimos de profissionais estabelecidos no item 5.4.3.1 deverão ser atendidos individualmente para cada especialidade adjudicada à licitante, devendo os profissionais indicados possuir disponibilidade compatível com as cargas horárias, escalas e condições de execução previstas no Termo de Referência.

5.4.3.6. Será admitida a indicação de um mesmo profissional para mais de um item, desde que possua a qualificação exigida para cada especialidade e que as cargas horárias e escalas de atendimento sejam comprovadamente compatíveis, não sendo admitida a sobreposição de horários de prestação dos serviços.

5.4.3.7. A comprovação do vínculo dos profissionais médicos não será exigida antecipadamente na fase de habilitação, constituindo obrigação da licitante vencedora a ser cumprida previamente à formalização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das exigências de habilitação técnico-profissional expressamente previstas neste edital.

5.4.3.8. A apresentação da documentação prevista nesta seção não dispensa a licitante vencedora da obrigação de manter, durante toda a execução contratual, equipe médica em quantitativo suficiente para assegurar a integral prestação dos serviços efetivamente contratados.

5.4.4. DO PRAZO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

5.4.4.1. A documentação prevista no item 3 deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da convocação formal expedida pela Administração após a homologação do procedimento licitatório.

5.4.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora, apresentada antes do encerramento do prazo original e aceita pela Administração, desde que demonstrada justificativa pertinente e preservado o interesse público.

5.4.4.3. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido, a não comprovação do quantitativo mínimo de profissionais exigidos ou a apresentação de documentação incompatível com as condições editalícias, após oportunizado o saneamento de eventuais falhas sanáveis, poderá acarretar a decadência do direito à formalização da Ata de Registro de Preços, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

5.4.4.4. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.4.4.5. A apresentação de documentação falsa, a indicação de profissionais sem sua anuência ou a prestação de informações inverídicas sujeitará a licitante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, observados os procedimentos e garantias previstos na legislação aplicável.

5.4.5. DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DURANTE A EXECUÇÃO

5.4.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissionais médicos regularmente inscritos no CRM e, quando exigível, detentores de RQE correspondente à especialidade contratada.

5.4.5.2. A substituição de profissional médico será admitida mediante comunicação prévia à Administração e apresentação de documentação comprobatória de que o profissional

substituto atende integralmente aos requisitos de qualificação exigidos para o respectivo serviço.

5.4.5.3. A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos, responsabilizando-se pela substituição de profissionais em situações de afastamento, férias, licenças, desligamentos ou outras circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços.

5.4.5.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização da relação nominal dos profissionais disponibilizados, bem como a apresentação de documentos comprobatórios de sua regularidade profissional, qualificação e vínculo com a contratada.

5.4.5.5. A ausência de profissionais em quantitativo suficiente, o descumprimento das cargas horárias contratadas ou a utilização de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento constituirão descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

5.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada, conforme modelo Anexo V.

b) Declaração de conhecimento dos locais da execução dos serviços ou Termo de Visita assinado por servidor do município, conforme Anexo VI.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. A apresentação dos documentos de habilitação está vinculada ao mesmo prazo para a apresentação da proposta inicial (antecedente à abertura do certame). Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS GARANTIAS

15.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, devendo sua comprovação ser anexada ao sistema eletrônico até o prazo estabelecido para apresentação das propostas.

15.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido na legislação aplicável;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observada a legislação vigente.

15.1.3. Caso a licitante opte pela prestação da garantia de proposta mediante caução em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta bancária de titularidade do Município:

Banco: Banrisul

Agência: 0440

Conta Corrente: 04.119764.0-6

Titular: Município de Vacaria-RS

CNPJ: 87.866.745/0001-16.

15.1.4. O depósito deverá corresponder ao valor exigido no item 15.1.1, devendo o respectivo comprovante ser anexado no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de comprovação da garantia exigida.

15.1.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação, implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.2.1. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o CONTRATADO deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contratação efetivamente formalizada, para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. A garantia contratual será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, não sendo exigida sobre o valor global estimado da ata pelo simples fato de sua assinatura.

15.2.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no item 15.1.2 deste edital, à escolha do CONTRATADO, observadas as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. Caso o CONTRATADO opte pela prestação da garantia contratual mediante caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito na conta bancária indicada no item 15.1.3 deste edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da respectiva contratação, apresentando o comprovante à Administração para conferência e registro.

15.2.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e

anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.6. A garantia contratual deverá permanecer válida durante todo o período de vigência da respectiva contratação, devendo ser adequada ou renovada sempre que necessário, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

15.2.7. A CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual, pagamento de multas regularmente aplicadas e demais obrigações legal ou contratualmente abrangidas pela garantia.

15.2.8. A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a existência de eventuais responsabilidades contratuais pendentes.

15.2.9. Quando prestada mediante caução em dinheiro, a garantia será restituída com a devida atualização monetária, conforme disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.10. A prestação de garantia contratual não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.

15.2.11. A exigência de garantia contratual nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação pela Administração, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

17.1. O termo inicial de vigência será o da publicação do extrato da ata de registro de preços e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 meses.

17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3. No momento da prorrogação da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens registrados retornarão as quantidades iniciais da contratação.

18. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

18.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

18.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

18.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

19.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

19.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 dias.

19.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

19.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

20.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. O registro a que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 20.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1. O prazo de execução é o definido no Termo de Referência.

21.2. Locais de Execução:

21.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o cumprimento do contido no Termo de Referência.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (nota de empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;



- b)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas diretamente na plataforma eletrônica da realização da sessão.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria-RS, 21 de outubro de 2026.

André Luiz Rokoski
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3581/2026

1. DA SECRETARIA DEMANDANTE

- 1.1 Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS.
- 1.2 A presente contratação é demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Atenção Básica (DAB), unidade responsável pela condução administrativa da presente demanda, destinada ao atendimento das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde contempladas neste Termo de Referência.
- 1.3 Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a continuidade, integralidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo a adequada disponibilidade de profissionais, a manutenção da capacidade operacional da rede assistencial e o atendimento das necessidades de saúde da coletividade.
- 1.4 A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde, considerando as necessidades assistenciais, a variação da demanda e as ocorrências previsíveis que possam impactar a regular prestação dos serviços, tais como férias, afastamentos, licenças e demais intercorrências operacionais.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centro de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades e demais pontos de atendimento definidos pela Administração Municipal, observadas as necessidades do serviço público e a organização da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. A contratação compreende a prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia



Geral, Psiquiatria e Dermatologia, visando assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

- 2.3. Os serviços deverão contemplar, conforme a natureza de cada especialidade e o local de atuação, consultas previamente agendadas, consultas programadas, atendimento à demanda espontânea quando aplicável, acolhimento dos usuários e classificação de risco quando previstos nos protocolos assistenciais e fluxos institucionais, acompanhamento dos pacientes, ações de promoção e prevenção em saúde e demais atividades compatíveis com a especialidade médica contratada e com o serviço em que o profissional estiver atuando. Eventuais quantitativos de referência utilizados para fins de planejamento ou dimensionamento dos atendimentos não constituirão limite máximo de produção ou de atendimento, devendo ser assegurada a continuidade da assistência conforme a demanda e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer em uma ou mais unidades de saúde, conforme distribuição definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da rede, sem que isso implique alteração dos quantitativos máximos de horas registrados para cada especialidade, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.
- 2.5. A solução contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura assistencial durante toda a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, contemplando mecanismos de substituição ou reposição de profissionais devidamente habilitados, quando necessário, para evitar a interrupção da prestação dos serviços médicos nas hipóteses de afastamentos, férias, licenças, desligamentos ou demais ocorrências que possam comprometer a execução das horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração.
- 2.6. O escopo da contratação compreende a prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, para a execução das atividades assistenciais inerentes às respectivas especialidades, abrangendo consultas programadas, atendimento à demanda espontânea, acolhimento, emissão de documentos médicos, solicitação e interpretação de exames, encaminhamentos, acompanhamento longitudinal dos usuários, participação em atividades de equipe, ações coletivas, educação permanente, visitas domiciliares quando previstas e todas as demais atribuições compatíveis com



a organização da Rede Municipal de Saúde, observadas as competências legais da profissão, os protocolos assistenciais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Quantitativos da Contratação

Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação compreenderá os quantitativos máximos estimados constantes da tabela abaixo, definidos a partir do dimensionamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, cuja memória técnica, critérios metodológicos, estudos demográficos, assistenciais, epidemiológicos, séries históricas e demais fundamentos utilizados para definição dos quantitativos de horas encontram-se consolidados no Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade, integrante do ETP. Os respectivos valores de referência foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos arts. 53 a 63 do Decreto Municipal nº 177/2024 e à metodologia adotada na Pesquisa de Preços integrante do processo administrativo.

Os quantitativos refletem as necessidades operacionais da Rede Municipal de Saúde, considerando a distribuição dos serviços entre as unidades, a demanda assistencial programada e espontânea, os fatores epidemiológicos, demográficos e sazonais, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços diante de férias, afastamentos, licenças, desligamentos e demais intercorrências operacionais:

Item	Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada (h/12 meses)	Valor de Referência (R\$/h)	Valor Total Estimado (12 meses) (R\$)
1	Serviços Médicos - Médico Clínico Geral	Hora (h)	41.600	146,92	6.111.955,20
2	Serviços Médicos - Médico Ginecologista e Obstetra	Hora (h)	10.400	215,62	2.242.406,40
3	Serviços Médicos - Médico Pediatra	Hora (h)	10.400	237,04	2.465.216,00
4	Serviços Médicos - Médico Cirurgião Geral	Hora (h)	2.080	223,74	465.386,06
5	Serviços Médicos - Médico Psiquiatra	Hora (h)	2.080	224,86	467.712,96
6	Serviços Médicos - Médico Dermatologista	Hora (h)	2.080	186,22	387.344,46
TOTAL GERAL ESTIMADO			68.640		12.140.021,08

Nota metodológica: Os valores unitários apresentados na tabela são demonstrados com duas casas decimais apenas para fins de visualização. Para fins de cálculo da estimativa, os valores de referência são considerados com até 4 (quatro) casas decimais, em compatibilidade com a precisão admitida pela plataforma de pesquisa de preços utilizada pela Administração. Os valores totais de cada item são arredondados para 2 (duas) casas decimais antes da apuração do valor total estimado da contratação.

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 12.140.021,08 (doze milhões, cento e quarenta mil, vinte e um reais e oito centavos).

Os quantitativos máximos anuais foram definidos a partir do dimensionamento técnico da necessidade assistencial, considerando a evolução da demanda, a organização da Rede Municipal de Saúde, os fatores demográficos,



epidemiológicos e sazonais, a distribuição dos serviços entre as unidades e as demais premissas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e correspondem aos quantitativos máximos previstos para registro, destinando-se ao planejamento da contratação e à formação do orçamento estimado, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração, que realizará as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme a necessidade efetiva dos serviços, observados os limites e as condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

- 2.8. Não haverá quantitativo apartado ou parcela específica destinada à contingência, uma vez que as variações previsíveis da demanda assistencial e as intercorrências operacionais foram consideradas no dimensionamento global dos quantitativos máximos estimados para cada especialidade. A utilização dos serviços ocorrerá de forma variável e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.
- 2.9. A distribuição dos quantitativos entre as unidades de saúde utilizada para o dimensionamento da presente contratação possui caráter exclusivamente referencial e de planejamento, podendo ser alterada durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços em razão de reorganização da rede assistencial, alterações da demanda, implantação ou desativação de serviços, interesse público ou outras necessidades devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, preservados os quantitativos máximos registrados para cada especialidade e as demais condições estabelecidas na contratação.
- 2.10. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formação do orçamento estimado, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, que realizará as contratações conforme sua necessidade efetiva, observado o limite máximo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços médicos



prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vacaria/RS, garantindo a manutenção da capacidade operacional da rede municipal de saúde e o adequado atendimento das demandas assistenciais existentes.

- 3.2. A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade constitucional e legal de promover ações e serviços de saúde voltados à proteção, recuperação e promoção da saúde da população, devendo assegurar a disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Centro de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades e demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde.
- 3.3. A necessidade da contratação decorre da demanda assistencial identificada na rede municipal de saúde, cuja evolução e relação com o dimensionamento proposto encontram-se demonstradas no Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade, integrante do Estudo Técnico Preliminar, associada ainda a fatores demográficos, econômicos, sazonais e operacionais que influenciam a utilização dos serviços de saúde. Entre esses fatores, destaca-se o incremento temporário da população em decorrência das atividades agrícolas desenvolvidas na região durante a execução do Plano Safra, circunstância considerada pela Administração no planejamento da rede municipal de saúde.
- 3.4. Além disso, durante os períodos de inverno verifica-se aumento significativo dos casos de síndromes gripais, doenças respiratórias e outros agravos sazonais, circunstância que eleva a procura pelos serviços médicos justamente em períodos nos quais também ocorrem férias, licenças e afastamentos de profissionais da área da saúde, tornando indispensável a existência de mecanismos que assegurem a continuidade da assistência à população.
- 3.5. Durante o planejamento da contratação e a análise da execução dos contratos vigentes foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento nos mecanismos de gestão e fiscalização dos serviços médicos contratados, especialmente no que se refere à substituição ou reposição tempestiva de profissionais, ao controle das horas de serviço efetivamente executadas, à formalização das comunicações entre contratante e contratada e ao acompanhamento da execução contratual. Verificou-se, ainda, a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para substituição de profissionais



em situações de desligamento, faltas, licenças, férias e demais afastamentos que possam comprometer a continuidade dos atendimentos.

- 3.6. A contratação pretendida não substitui a política de provimento de cargos efetivos do Município, constituindo medida destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde diante da necessidade permanente de manutenção da oferta assistencial, das eventuais vacâncias, afastamentos e demais ocorrências que possam impactar a disponibilidade dos serviços, bem como da necessidade de resposta adequada às variações da demanda assistencial da Rede Municipal de Saúde.
- 3.7. A contratação pretendida também busca fortalecer a organização dos processos assistenciais da rede municipal de saúde, contemplando, conforme a natureza de cada serviço e especialidade, a integração entre consultas previamente agendadas e atendimento à demanda espontânea, o acompanhamento dos usuários e a articulação entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, observadas as diretrizes e os protocolos assistenciais aplicáveis.
- 3.8. O dimensionamento quantitativo da presente contratação considera, de forma integrada, as variações previsíveis da demanda assistencial e as intercorrências operacionais que possam impactar a continuidade dos serviços, tais como férias, afastamentos, licenças, desligamentos e alterações temporárias na demanda das unidades. Esses fatores foram considerados na definição dos quantitativos máximos estimados para cada especialidade, permitindo à Administração utilizar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.
- 3.9. A contratação por meio de empresa especializada mostra-se adequada para garantir maior capacidade de gestão operacional, substituição ou reposição de profissionais quando necessária à continuidade dos serviços, controle da execução contratual e manutenção da assistência, contribuindo para o atendimento do interesse público, para a eficiência administrativa, para a adequada gestão contratual, para a redução dos riscos de descontinuidade da assistência e para a obtenção da solução mais vantajosa à Administração, observada a efetiva necessidade de utilização dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



- 3.10. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a manutenção da cobertura assistencial e o atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.11. O dimensionamento quantitativo da presente contratação foi realizado com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, cuja fundamentação técnica encontra-se detalhada no Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade. A estimativa financeira decorre da pesquisa de preços elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos arts. 53 a 63 do Decreto Municipal nº 177/2024 e, subsidiariamente, à metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante levantamento de preços de mercado formalmente documentado no processo administrativo, observando a metodologia definida na pesquisa de preços, com utilização dos parâmetros e critérios técnicos considerados adequados para cada item pesquisado, visando assegurar a obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.12. A solução proposta revela-se proporcional à necessidade administrativa identificada, compatível com a complexidade da rede municipal de saúde e adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.13. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às previsões constantes do Plano Anual de Contratações – PAC do Município, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 4.2. A memória técnica utilizada para definição dos quantitativos da contratação, incluindo estudos de demanda assistencial, critérios metodológicos de dimensionamento, dados demográficos, epidemiológicos, séries históricas, projeções de atendimento e demais fundamentos técnicos empregados na fase de planejamento, encontra-se consolidada no Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade, integrante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 4.3. Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, executados por profissionais devidamente habilitados, mediante remuneração por hora de serviço, visando assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4.4. A solução adotada decorre da análise comparativa das alternativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que avaliou aspectos relacionados à legalidade, continuidade dos serviços, eficiência administrativa, economicidade, capacidade operacional, mecanismos de substituição e reposição de profissionais, fiscalização contratual e atendimento ao interesse público. Concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médicos constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para assegurar a continuidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4.5. A solução adotada contempla a prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia Geral, Psiquiatria e Dermatologia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centro de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades e demais unidades ou serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa e assistencial.
- 4.6. O dimensionamento da contratação considerou as necessidades da rede municipal de saúde, os estudos técnicos desenvolvidos durante a fase de planejamento e os critérios constantes do Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade, integrante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando também as variações previsíveis da demanda assistencial e as intercorrências operacionais que possam impactar a



continuidade dos serviços. Esses fatores foram incorporados ao dimensionamento global dos quantitativos máximos estimados para cada especialidade, cuja utilização ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

- 4.7. A solução deverá possibilitar, conforme a natureza de cada serviço e especialidade, a integração entre consultas previamente agendadas e atendimento à demanda espontânea, acolhimento dos usuários, acompanhamento longitudinal do cuidado e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, observadas as diretrizes, protocolos assistenciais e normas aplicáveis a cada serviço integrante da rede municipal de saúde.
- 4.8. A execução contratual deverá ocorrer mediante mecanismos efetivos de gestão, acompanhamento e fiscalização, incluindo controle eletrônico de frequência, registro das horas de serviço efetivamente executadas, formalização das comunicações entre as partes, monitoramento da cobertura assistencial e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.9. A solução proposta atende às necessidades administrativas identificadas durante a fase de planejamento da contratação, mostrando-se compatível com a estrutura e a complexidade da rede municipal de saúde e adequada para assegurar maior eficiência na gestão contratual, substituição ou reposição tempestiva de profissionais quando necessária à continuidade dos serviços, manutenção da cobertura assistencial e atendimento das necessidades da população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.
- 4.10. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços médicos, cabendo à contratada a gestão administrativa e operacional dos profissionais vinculados à execução do objeto, inclusive quanto à organização das escalas, substituições, reposições e controles de frequência. A execução deverá observar as necessidades assistenciais, as especialidades, os locais de prestação dos serviços, os horários de funcionamento, os quantitativos de horas efetivamente demandados e os demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Termo de Referência e dos instrumentos de contratação decorrentes, permanecendo sob responsabilidade da contratada a organização interna dos profissionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.



- 4.11. A opção pela contratação de empresa especializada, em vez da contratação direta de profissionais médicos pessoas físicas, fundamenta-se na necessidade de assegurar gestão integrada da execução contratual, capacidade operacional para atendimento da demanda, substituição ou reposição tempestiva em casos de afastamentos, férias, licenças ou desligamentos, responsabilidade da contratada pela gestão administrativa e operacional dos profissionais envolvidos na execução do objeto, maior eficiência operacional, redução dos riscos de descontinuidade da assistência e adequada fiscalização da execução contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como os limites legais aplicáveis à contratação de serviços terceirizados.
- 4.12. O modelo de contratação adotado mostra-se compatível com o porte da Rede Municipal de Saúde, com a diversidade de especialidades envolvidas, com a necessidade de cobertura assistencial em diferentes unidades e serviços de saúde e com a necessidade de manutenção da continuidade da assistência à população, revelando-se solução técnica e administrativamente adequada para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 4.13. A solução contratada deverá contribuir para o fortalecimento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde, promovendo a coordenação do cuidado, a qualificação da assistência prestada aos usuários e a adequada articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
- 4.14. A contratação possui natureza de prestação de serviços continuados, não implicando criação de vínculo funcional, relação de emprego ou subordinação direta entre os profissionais envolvidos na execução dos serviços e a Administração Municipal, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da empresa contratada a gestão administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, operacional e disciplinar dos profissionais vinculados à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.15. Requisitos Técnicos e Operacionais da Contratação

- 4.15.1. Para fins de demonstração da capacidade operacional necessária à execução do objeto, a futura contratada deverá demonstrar, por ocasião da



formalização da Ata de Registro de Preços, capacidade operacional compatível com o dimensionamento referencial estabelecido para cada especialidade, admitida composição diversa quanto à distribuição entre jornadas de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, desde que assegurada capacidade operacional equivalente ou superior à referência estabelecida.

4.15.2. O dimensionamento referencial considera uma estrutura operacional equivalente a 25 (vinte e cinco) profissionais médicos, assim distribuídos: 16 (dezesesseis) Médicos Clínicos Gerais, 3 (três) Médicos Ginecologistas e Obstetras e 3 (três) Médicos Pediatras, com referência de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 45.760 (quarenta e cinco mil, setecentas e sessenta) horas anuais; e 1 (um) Médico Cirurgião Geral, 1 (um) Médico Psiquiatra e 1 (um) Médico Dermatologista, com referência de jornada de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 3.120 (três mil, cento e vinte) horas anuais.

4.15.3. A estrutura operacional referencial corresponde, portanto, a 48.880 (quarenta e oito mil, oitocentas e oitenta) horas anuais, distribuídas entre as seis especialidades. Essa referência destina-se exclusivamente à aferição da capacidade operacional da futura contratada e não constitui quantitativo de profissionais a serem contratados, remunerados ou alocados de forma fixa pela Administração, nem se confunde com o quantitativo máximo de horas registrado no Sistema de Registro de Preços.

4.15.4. A composição apresentada pela empresa poderá ser diversa da estrutura referencial, inclusive mediante combinação de profissionais com jornadas de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, desde que assegurada capacidade operacional equivalente ou superior à referência estabelecida para cada especialidade e suficiente para o cumprimento das horas efetivamente demandadas pela Administração.

4.16. **Qualificação Técnica**

4.16.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado.



- 4.16.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a efetiva execução dos serviços correspondentes, não sendo exigida a comprovação de execução de quantitativo idêntico ao quantitativo estimado nesta contratação.
- 4.16.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, não será exigida a comprovação de quantitativo fixo de profissionais correspondente à estrutura referencial indicada no item 4.15, uma vez que essa referência possui finalidade exclusiva de demonstração da capacidade operacional, permanecendo a hora de serviço médico por especialidade como unidade de contratação, medição e remuneração.
- 4.16.4. A licitante deverá comprovar, quando exigível, o registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, bem como indicar médico responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho, que ficará responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela interlocução técnica com a Administração, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e operacionais da empresa contratada.
- 4.16.5. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disporá de estrutura operacional e de profissionais médicos habilitados e qualificados em quantidade e composição suficientes para atender às especialidades para as quais vier a ser registrada, observados os quantitativos máximos de horas estabelecidos para cada item e a estrutura referencial prevista no item 4.15, sem que isso implique obrigação de manutenção de quantitativo fixo de profissionais.
- 4.16.6. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina. Para o item correspondente a Médico Clínico Geral, será exigida a regularidade do registro profissional, não sendo exigido Registro de Qualificação de Especialista – RQE. Para os itens correspondentes a Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Cirurgião Geral, Médico Psiquiatra e Médico Dermatologista, será exigido, além da inscrição regular no CRM, o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.
- 4.16.7. A relação nominal dos profissionais que efetivamente comporão a estrutura destinada à execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, número de inscrição no CRM, especialidade, RQE quando exigível e forma de vínculo ou disponibilidade para execução dos serviços, deverá ser apresentada pela futura contratada por ocasião da convocação para



formalização da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

- 4.16.8. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, admitindo-se, inclusive, compromisso formal de futura contratação acompanhado da anuência expressa do profissional.
- 4.16.9. A comprovação da disponibilidade dos profissionais prevista nos itens anteriores não será exigida como condição de participação ou habilitação inicial da licitante, devendo ser apresentada pela futura contratada no momento estabelecido no item 4.16.7, sem prejuízo da declaração de disponibilidade exigida na fase de habilitação.
- 4.16.10. A composição da equipe poderá ser organizada pela contratada de forma diversa da estrutura referencial prevista no item 4.15, desde que assegurada capacidade operacional compatível com as horas efetivamente demandadas pela Administração e com as especialidades registradas, sendo admitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma especialidade ou item quando possuir as qualificações exigidas e houver compatibilidade de horários e de escalas.
- 4.16.11. Durante a execução dos serviços, eventual substituição de profissional deverá ser realizada por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a respectiva especialidade, assegurada a continuidade da prestação dos serviços e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.16.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade dos atestados, da regularidade dos registros profissionais, da qualificação dos profissionais indicados e da efetiva disponibilidade para execução dos serviços, observados o edital, este Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 4.16.13. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de experiência, capacidade operacional e profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, sem



vincular a contratação a quantitativo fixo de profissionais ou estabelecer relação de subordinação entre os profissionais e a Administração Municipal.

4.17. Qualificação Econômico-Financeira

4.17.1. A licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira mediante apresentação da documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis elaborados na forma da legislação aplicável.

4.17.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, a essencialidade do objeto, a complexidade operacional da execução, a dimensão da contratação e os riscos decorrentes de eventual descontinuidade da assistência médica, mostra-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira compatível com as características da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17.3. As exigências de qualificação econômico-financeira possuem por finalidade demonstrar que a futura contratada dispõe de capacidade patrimonial e financeira suficiente para assegurar a execução regular do objeto, contribuindo para a mitigação dos riscos de inadimplemento contratual, descontinuidade dos serviços e comprometimento da cobertura assistencial.

4.17.4. A análise da qualificação econômico-financeira poderá considerar, conforme previsto na legislação e no edital, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, o patrimônio líquido, os índices contábeis aplicáveis e os demais documentos legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17.5. Em razão da dimensão da contratação, da complexidade operacional da execução, da natureza continuada dos serviços e da necessidade de preservar a continuidade da assistência à população, o edital exigirá patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o limite estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito destinado a demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da contratação.

4.17.6. Com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, mitigar riscos de descontinuidade assistencial e resguardar o



interesse público, a futura contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.17.7. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital e na minuta contratual.
- 4.17.8. As exigências previstas neste item limitam-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 12.140.021,08 (doze milhões, cento e quarenta mil, vinte e um reais e oito centavos), conforme os quantitativos máximos estimados definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, cuja fundamentação técnica do dimensionamento encontra-se consolidada em seu Anexo I – Fundamentação Técnica do Dimensionamento da Necessidade, e os valores obtidos na Pesquisa de Preços, cuja memória de cálculo integra o processo administrativo.
- 5.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos arts. 53 a 63 do Decreto Municipal nº 177/2024 e à metodologia adotada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante pesquisa de preços formalmente instruída no processo administrativo, observando a metodologia, os parâmetros, as fontes consultadas e os critérios técnicos constantes da Pesquisa de Preços elaborada para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 5.3. A pesquisa de preços foi realizada individualmente para cada item da contratação, considerando as especificidades das especialidades médicas e as características da prestação dos serviços por hora. Para definição dos valores estimados foram adotados os critérios estatísticos e metodológicos tecnicamente justificados na Pesquisa de Preços, utilizando-se a medida de tendência central considerada mais representativa para cada conjunto de dados, conforme fundamentação constante do processo administrativo.



- 5.4. Na definição do valor estimado foram considerados parâmetros compatíveis com a complexidade dos serviços médicos, as especialidades envolvidas, a realidade do mercado, o histórico da contratação, as necessidades operacionais da Rede Municipal de Saúde e as condições de execução dos serviços, buscando assegurar estimativa compatível com os preços praticados e suficiente para garantir a competitividade do certame.
- 5.5. A metodologia adotada observou critérios técnicos destinados à obtenção de estimativa compatível com os preços praticados no mercado, considerando a consistência, representatividade e confiabilidade das referências obtidas. A composição da cesta de preços, as fontes consultadas, os critérios de tratamento das informações, a memória de cálculo e a fundamentação técnica da estimativa encontram-se detalhados na Pesquisa de Preços integrante do processo administrativo, da qual este Termo de Referência constitui documento complementar.
- 5.6. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação, definição do orçamento estimado e realização do procedimento licitatório, não constituindo garantia de contratação ou de faturamento mínimo à futura contratada. A existência de preços registrados não obrigará a Administração à utilização integral dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva dos serviços. A remuneração observará exclusivamente as horas de serviço efetivamente executadas e regularmente atestadas pela Administração, mediante conferência dos registros de frequência, da documentação pertinente e da efetiva prestação dos serviços.

6. DA DOTAÇÃO A SER UTILIZADA

- 6.1. Por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária correspondente será realizada por ocasião das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e os procedimentos internos da Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, observadas as



especialidades, os quantitativos máximos de horas registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.2. A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade, segurança do paciente, resolutividade, humanização do atendimento, ética profissional e boas práticas assistenciais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), dos protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante prestação de serviços médicos pela contratada e remuneração pelas horas de serviço efetivamente executadas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as especialidades, os quantitativos máximos de horas registrados e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
 - 7.3.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir as necessidades assistenciais da rede, as especialidades a serem demandadas, os quantitativos de horas de serviços médicos a serem efetivamente demandados, as unidades de saúde a serem atendidas, os horários de funcionamento dos serviços, os fluxos assistenciais, os protocolos e demais parâmetros relacionados ao interesse público e à organização da assistência à saúde, cabendo à contratada organizar os meios e os profissionais necessários para o cumprimento das demandas e obrigações estabelecidas.
 - 7.3.2. Compete à contratada, sob coordenação de seu responsável técnico e de seu preposto, a gestão administrativa e operacional dos profissionais vinculados à execução contratual, compreendendo a elaboração e administração das escalas de trabalho, a organização dos profissionais necessários ao cumprimento das horas de serviço demandadas, o gerenciamento de substituições e reposições, a cobertura de ausências e as demais providências necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas. A organização interna dos profissionais pela contratada deverá observar as necessidades assistenciais, os locais de prestação, os horários de funcionamento, os fluxos, protocolos e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das atribuições de gestão e fiscalização contratual da Administração e da autonomia técnica dos profissionais no exercício da medicina.



- 7.3.3. A contratada deverá organizar e manter estrutura operacional suficiente para assegurar o atendimento das necessidades assistenciais definidas pela Administração, garantindo a continuidade dos serviços, o cumprimento das horas de serviço demandadas e a adequada cobertura das unidades de saúde contempladas pelas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 7.3.4. A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da efetiva prestação dos serviços, da execução das horas de serviço demandadas e da observância dos padrões de qualidade exigidos, não caracterizando subordinação direta dos profissionais vinculados à contratada à Administração Municipal.
- 7.3.5. Permanecem sob exclusiva responsabilidade da contratada a gestão administrativa e operacional dos profissionais por ela vinculados à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica do médico responsável técnico, bem como todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.
- 7.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, a necessidade administrativa e as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 7.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da demonstração da vantajosidade dos preços registrados e da observância das condições e dos limites estabelecidos na legislação aplicável. A prorrogação ou continuidade das contratações decorrentes da ata observará as disposições legais pertinentes, a necessidade administrativa, a regularidade da execução e as demais condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.
- 7.6. Os preços registrados e/ou os preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, conforme o caso, observado o



interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice oficial de reajuste previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, conforme aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

7.7. Local de Execução dos Serviços

- 7.7.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs), Centro de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades e demais unidades, serviços ou pontos de atendimento integrantes da Rede Municipal de Saúde de Vacaria/RS.
- 7.7.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir as necessidades assistenciais, os locais de prestação dos serviços e as quantidades de horas a serem efetivamente demandadas, cabendo à contratada a elaboração das escalas, organização dos profissionais e gestão operacional dos recursos humanos necessários à execução dos serviços.
- 7.7.3. Os profissionais vinculados à contratada poderão atuar em uma ou mais unidades da Rede Municipal de Saúde, bem como ser remanejados entre elas durante a execução dos serviços, conforme necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas na contratação, sem que isso implique alteração dos quantitativos máximos de horas registrados para a respectiva especialidade, modificação do objeto ou direito a remuneração adicional exclusivamente em razão do local de prestação dos serviços.
- 7.7.4. A Administração poderá alterar ou reorganizar os locais de prestação dos serviços em razão da abertura, fechamento ou reorganização administrativa de unidades, ampliação ou redução de serviços, alteração da demanda assistencial ou outras necessidades devidamente justificadas, preservados o objeto da contratação, as especialidades e os quantitativos máximos de horas registrados, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.
- 7.7.5. A definição das necessidades assistenciais e dos horários de funcionamento das unidades constitui prerrogativa da Administração, cabendo à contratada a organização das escalas dos profissionais e dos meios necessários ao



cumprimento das horas de serviço efetivamente demandadas, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na contratação.

7.7.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, as normas sanitárias vigentes, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as demais normas aplicáveis ao exercício profissional.

7.7.7. Os profissionais médicos deverão executar, conforme a respectiva especialidade, as atividades assistenciais compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização dos serviços municipais de saúde, observadas as normas legais e éticas aplicáveis, compreendendo, dentre outras:

I – realizar consultas médicas programadas;

II – atender a demanda espontânea, observados os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – participar do acolhimento dos usuários e realizar a classificação de risco e vulnerabilidade, quando prevista pelos protocolos institucionais;

IV – solicitar, interpretar e avaliar exames complementares;

V – emitir receitas, laudos, atestados, pareceres, prescrições e demais documentos médicos pertinentes ao atendimento;

VI – realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde, quando tecnicamente indicados;

VII – acompanhar usuários com condições agudas e crônicas, promovendo a continuidade e a coordenação do cuidado;

VIII – realizar renovação de prescrições e acompanhamento terapêutico, quando clinicamente indicado;

IX – registrar integralmente os atendimentos, condutas e procedimentos no prontuário eletrônico oficial do Município;

X – participar de reuniões de equipe multiprofissional, discussões de casos, planejamento das ações de saúde e demais atividades de integração da equipe;

XI – participar das ações de educação permanente em saúde, campanhas institucionais e atividades de qualificação dos serviços;



XII – desenvolver ações coletivas de promoção, prevenção, educação em saúde e demais atividades previstas pelas políticas públicas de saúde;

XIII – realizar visitas domiciliares quando previstas pelas diretrizes da Atenção Primária à Saúde, pelos protocolos assistenciais ou por determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – participar das ações territoriais, do planejamento local em saúde, do acompanhamento das microáreas, das atividades intersetoriais e das demais ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, quando compatíveis com a especialidade médica e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XV – observar os protocolos clínicos, assistenciais e administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, das normas sanitárias vigentes e das demais normas aplicáveis ao exercício profissional;

XVI – promover a integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), contribuindo para a continuidade da assistência, a resolutividade dos serviços e a adequada coordenação do cuidado;

XVII – executar outras atividades compatíveis com a especialidade médica contratada e necessárias ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

- 7.8. A participação dos profissionais em reuniões de equipe multiprofissional, discussões de casos, atividades de planejamento, apoio matricial, quando previsto pelas diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, educação permanente em saúde, ações coletivas, campanhas institucionais, visitas domiciliares, quando cabíveis, e demais atividades inerentes à organização da Atenção Primária à Saúde ou aos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde constitui obrigação contratual e integra as horas de serviço executadas, quando realizada durante o período de prestação dos serviços, não gerando remuneração adicional.
- 7.9. Os atendimentos deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema de prontuário eletrônico utilizado pela Administração Municipal, observadas as normas éticas, legais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis, assegurando a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das informações, a adequada alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde e a produção dos registros necessários à fiscalização e ao acompanhamento da assistência prestada.



- 7.10. Excepcionalmente, nas hipóteses de indisponibilidade do sistema eletrônico, falhas operacionais, contingências tecnológicas ou situações justificadas pela Administração, os registros poderão ser realizados por outro meio oficialmente autorizado, devendo ser posteriormente inseridos ou regularizados no sistema adotado pelo Município, quando aplicável.
- 7.11. Os registros deverão ser realizados no mesmo dia do atendimento ou dentro do prazo técnico admitido pelo sistema utilizado pela Administração.
- 7.12. Os registros assistenciais deverão conter informações suficientes para identificação do usuário, histórico clínico, avaliação realizada, hipótese diagnóstica quando aplicável, condutas adotadas, prescrições, encaminhamentos, orientações fornecidas e demais elementos necessários à continuidade do cuidado e à rastreabilidade da assistência prestada.
- 7.13. Os registros deverão ser realizados preferencialmente durante o atendimento ou imediatamente após sua conclusão, observadas as diretrizes técnicas do sistema utilizado pela Administração.
- 7.14. A utilização dos serviços poderá ocorrer de forma variável entre as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme alterações da demanda assistencial, necessidades temporárias de reforço da oferta, redução de filas de espera, reorganização dos serviços, afastamentos ou outras situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos máximos de horas registrados para cada especialidade e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.
- 7.15. **Organização da Agenda Assistencial e Atendimento dos Usuários**
- 7.15.1. A prestação dos serviços deverá contemplar a integração entre consultas previamente agendadas e atendimento à demanda espontânea, observando as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, os protocolos do Ministério da Saúde, os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado.
- 7.15.2. A organização das agendas deverá assegurar acesso oportuno aos usuários, observando critérios técnicos de prioridade clínica, vulnerabilidade, classificação de risco e necessidades assistenciais identificadas pelas equipes de saúde.



- 7.15.3. Como parâmetro referencial para fins de planejamento, dimensionamento da contratação, organização dos serviços e acompanhamento da execução contratual, poderá ser considerada, quando aplicável à especialidade e ao serviço de atuação, a previsão média de aproximadamente 10 (dez) consultas previamente agendadas por turno de atendimento, observadas as características da especialidade, a complexidade dos atendimentos, a duração necessária das consultas, a demanda efetivamente existente e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.15.4. As consultas programadas destinam-se ao atendimento das necessidades assistenciais próprias de cada especialidade e serviço, podendo compreender acompanhamento de condições agudas e crônicas, avaliação diagnóstica, acompanhamento terapêutico, avaliação de exames, emissão de documentos médicos, encaminhamentos e demais ações compatíveis com as atribuições profissionais e os protocolos assistenciais aplicáveis.
- 7.15.5. Os atendimentos compreendem, conforme a especialidade médica e a organização dos serviços, consultas programadas, atendimento à demanda espontânea, consultas de retorno, acompanhamento de condições agudas e crônicas, atendimentos preventivos, renovação de prescrições, avaliação de exames, emissão de documentos médicos, encaminhamentos para outros níveis de atenção, atendimento de grupos prioritários e demais procedimentos compatíveis com as atribuições do profissional e com os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.15.6. Os quantitativos previstos possuem natureza exclusivamente referencial para fins de planejamento e fiscalização contratual, não constituindo limite máximo de atendimentos, meta rígida de produtividade ou fator isolado de avaliação do desempenho profissional.
- 7.15.7. A adequada execução dos serviços será avaliada de forma global, mediante a análise conjunta de indicadores qualitativos e quantitativos, considerando, dentre outros aspectos, o cumprimento das horas de serviço demandadas, a regularidade da prestação dos serviços, a assiduidade, a pontualidade, a adequada alimentação do prontuário eletrônico, a observância dos protocolos assistenciais, a participação nas atividades da equipe multiprofissional, a complexidade dos casos atendidos, a resolutividade das condutas adotadas, a continuidade da assistência e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência,



vedada a avaliação baseada exclusivamente em metas numéricas de produtividade.

- 7.15.8. Os parâmetros previstos nesta seção possuem natureza exclusivamente gerencial e destinam-se a conferir objetividade ao acompanhamento da execução contratual, promover maior uniformidade na organização dos serviços, fortalecer a fiscalização administrativa e estabelecer critérios previamente definidos para avaliação da qualidade da execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico, da segurança do paciente, da observância das necessidades assistenciais dos usuários e dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16. Acolhimento da Demanda Espontânea

- 7.16.1. Os profissionais deverão participar do processo de acolhimento dos usuários, quando aplicável à natureza da especialidade e do serviço em que estiverem atuando, observando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Humanização, pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, pelos protocolos do Ministério da Saúde e pelos fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.16.2. O acolhimento constitui atividade obrigatória da rotina assistencial e deverá ser realizado de forma humanizada, mediante escuta qualificada, avaliação da demanda apresentada, classificação de risco e vulnerabilidade quando aplicável, definição do fluxo assistencial adequado e adoção das medidas necessárias para garantir resposta oportuna às necessidades do usuário, observados os protocolos institucionais, as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Nacional de Atenção Básica.
- 7.16.3. O acolhimento compreenderá os atendimentos decorrentes da demanda espontânea dos usuários que procurarem a unidade de saúde presencialmente ou por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, entre outras situações, avaliação clínica inicial, orientações médicas, encaminhamentos e demais situações compatíveis com a natureza do serviço e da especialidade médica, observados os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.16.4. Como parâmetro referencial para fins de planejamento da contratação, considera-se a previsão de até 05 (cinco) acolhimentos por turno de



atendimento, observada a demanda efetivamente existente, a classificação de risco dos usuários, a complexidade dos casos e as necessidades assistenciais identificadas pela equipe de saúde.

- 7.16.5. Os quantitativos previstos para acolhimento possuem caráter exclusivamente referencial e não autorizam a negativa de atendimento, limitação artificial de acesso ou recusa de assistência aos usuários que apresentem situações de risco, vulnerabilidade ou necessidade clínica devidamente identificada.
- 7.16.6. Eventuais quantitativos de acolhimentos, atendimentos de demanda espontânea ou outros parâmetros assistenciais utilizados para fins de planejamento, dimensionamento ou organização da execução dos serviços possuem caráter exclusivamente estimativo e referencial, não constituindo limite máximo de atendimentos nem restringindo a abrangência das atividades assistenciais a serem realizadas. O atingimento de eventual quantitativo de referência não desobriga a CONTRATADA e seus profissionais da continuidade da prestação dos serviços durante as horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração, abrangendo consultas previamente agendadas, consultas programadas, atendimentos de demanda espontânea, acolhimentos e demais atendimentos, procedimentos, avaliações, orientações, acompanhamentos, encaminhamentos e outras atividades assistenciais compatíveis com a natureza da especialidade, com as necessidades dos usuários e com os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.16.7. A quantidade de atendimentos efetivamente realizados poderá variar conforme a demanda assistencial, a organização dos fluxos da unidade, os horários e agendas estabelecidos pela Administração e as características de cada especialidade, não podendo eventual parâmetro quantitativo de acolhimento, demanda espontânea ou qualquer outro indicador utilizado para fins de planejamento ser utilizado como fundamento para interrupção, recusa ou não realização de atendimento regularmente previsto na programação assistencial ou de atendimento que se mostre necessário em razão das demandas assistenciais verificadas durante o período de prestação dos serviços, observados os limites da especialidade, as horas efetivamente demandadas e os protocolos assistenciais aplicáveis.
- 7.16.8. A avaliação das demandas espontâneas deverá observar critérios técnicos de classificação de risco e vulnerabilidade, podendo resultar, conforme avaliação profissional:



- I – atendimento imediato para situações que demandem intervenção urgente;
- II – atendimento médico no mesmo dia para casos agudos ou prioritários;
- III – agendamento programado para situações compatíveis com acompanhamento eletivo;
- IV – encaminhamento para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando tecnicamente indicado.

7.16.9. A priorização clínica dos usuários prevalecerá sobre quaisquer parâmetros quantitativos de planejamento eventualmente adotados pela Administração.

7.16.10. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à obrigatoriedade de observância dos protocolos assistenciais, fluxos institucionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para organização do acolhimento e atendimento da demanda espontânea.

7.17. Substituição de Profissionais, Cobertura Assistencial e Continuidade dos Serviços

7.17.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela organização dos profissionais necessários ao cumprimento das horas de serviço demandadas e pela adequada cobertura assistencial das unidades de saúde atendidas.

7.17.2. A contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar a interrupção da assistência médica em razão de desligamentos, férias, licenças, afastamentos, faltas, ausências injustificadas ou quaisquer outras situações relacionadas aos profissionais vinculados à execução dos serviços.

7.17.3. A responsabilidade pela manutenção da cobertura assistencial, organização das escalas, substituição ou reposição de profissionais e cumprimento integral das horas de serviço demandadas é exclusiva da contratada, não podendo eventual dificuldade de recrutamento, indisponibilidade de profissionais, desligamentos, licenças, afastamentos ou quaisquer circunstâncias internas da empresa ser invocadas para justificar a interrupção ou redução injustificada dos serviços demandados.

7.17.4. Sempre que constatada a necessidade de substituição ou reposição de profissional, a Secretaria Municipal de Saúde realizará comunicação formal à



contratada por meio do correio eletrônico institucional ou outro canal oficial que venha a ser formalmente instituído pela Administração.

7.17.5. Recebida a comunicação formal da Administração, a contratada deverá apresentar profissional substituto que atenda integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e registro profissional exigidos para a respectiva especialidade e serviço, providenciando sua efetiva substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para assegurar a continuidade da cobertura assistencial durante o período de transição.

7.17.6. Excepcionalmente, quando demonstrada a impossibilidade temporária de reposição do profissional no prazo estabelecido, a contratada poderá requerer, antes do encerramento desse prazo, prorrogação por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.17.7. O pedido de prorrogação deverá conter, no mínimo:

- I – os motivos que impedem a substituição tempestiva do profissional;
- II – as medidas adotadas para recrutamento e disponibilização do profissional substituto;
- III – as providências implementadas para manutenção da cobertura assistencial durante o período;
- IV – a previsão para regularização da situação.

7.17.8. Recebido o pedido, caberá à Secretaria Municipal de Saúde analisá-lo e decidir de forma fundamentada acerca da concessão ou não da prorrogação, considerando a justificativa apresentada, a continuidade da assistência, o interesse público e as necessidades da rede municipal de saúde.

7.17.9. O descumprimento injustificado do prazo originalmente estabelecido ou, quando concedida, da prorrogação autorizada pela Administração, bem como a ausência de justificativa formal, tempestiva e devidamente fundamentada para o atraso, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

7.17.10. Durante o período necessário à reposição definitiva do profissional, a contratada deverá adotar imediatamente todas as medidas operacionais necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços,



mediante substituição temporária, remanejamento de profissionais, reorganização das escalas ou outras providências compatíveis com a manutenção da cobertura assistencial e o cumprimento das horas de serviço demandadas.

- 7.17.11. A adoção de medidas temporárias de cobertura assistencial não afasta a obrigação da contratada de promover a reposição definitiva do profissional nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela continuidade, regularidade e qualidade da execução dos serviços demandados.
- 7.17.12. Sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição ou reposição de profissionais e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, a Administração poderá, conforme a necessidade assistencial, demandar horas de serviço dentro dos quantitativos máximos registrados para cada especialidade, inclusive para atendimento de variações temporárias da demanda, reforço de unidades, redução de filas de espera ou outras necessidades devidamente justificadas da Rede Municipal de Saúde.
- 7.17.13. Sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade e demais sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.17.14. A reincidência de descumprimentos relacionados à manutenção da cobertura assistencial, à substituição ou reposição de profissionais ou à execução das horas de serviço demandadas poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive extinção contratual, quando caracterizada a gravidade da ocorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.17.15. Todas as solicitações, notificações, justificativas, respostas e demais comunicações relacionadas à reposição de profissionais deverão permanecer registradas e arquivadas, integrando a documentação oficial da execução contratual e ficando disponíveis para fiscalização, auditoria, controle interno e demais órgãos competentes.
- 7.17.16. As penalidades específicas, critérios de aplicação de multas, percentuais, hipóteses de reincidência e demais sanções administrativas



aplicáveis à execução contratual serão disciplinados no edital e na minuta contratual, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17.17. A substituição definitiva de profissionais vinculados à execução contratual deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação e qualificação do profissional substituto.

7.17.18. Nenhum profissional indicado pela contratada para execução dos serviços poderá iniciar suas atividades sem que a Administração tenha recebido a documentação necessária à verificação dos requisitos de habilitação, qualificação e registro profissional exigidos para a especialidade e o serviço a serem executados, sem que tal procedimento implique vínculo, subordinação ou gestão direta do profissional pela Administração.

7.17.19. O responsável técnico deverá permanecer disponível para atendimento das demandas da Administração relacionadas à coordenação técnica dos serviços durante a execução contratual, podendo ser convocado para reuniões, auditorias, alinhamentos operacionais e demais tratativas necessárias ao regular acompanhamento da execução contratual, observadas as atribuições de responsabilidade técnica e os meios de comunicação estabelecidos pela Administração.

7.18. Controle de Frequência, Medição dos Serviços e Pagamento das Horas Executadas

7.18.1. A contratada deverá disponibilizar e manter sistema eletrônico de controle de frequência, ou ferramenta tecnológica equivalente, apta a registrar de forma fidedigna os horários de entrada, saída e efetiva permanência dos profissionais nos locais de prestação dos serviços.

7.18.2. O sistema de controle de frequência deverá possibilitar o registro individualizado da jornada de trabalho de cada profissional disponibilizado pela contratada, de forma eletrônica, segura, auditável e passível de conferência pela Administração, vedada a realização de registros genéricos, coletivos ou que não permitam a identificação do profissional responsável pela marcação.

7.18.3. O sistema de controle de frequência deverá permitir acesso integral à fiscalização contratual designada pela Secretaria Municipal de Saúde,



possibilitando consulta em tempo real, emissão de relatórios, auditoria das informações registradas e acompanhamento das jornadas efetivamente realizadas.

- 7.18.4. Os registros eletrônicos de frequência deverão permanecer disponíveis para consulta da Administração durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda aplicável aos documentos relacionados à execução contratual, devendo ser apresentados sempre que solicitados pela fiscalização, órgãos de controle interno, auditoria, Tribunal de Contas ou demais autoridades competentes.
- 7.18.5. Os registros eletrônicos constituirão instrumento oficial para fins de medição da execução contratual, conferência das horas de serviço efetivamente executadas e apuração dos valores devidos à contratada, sem prejuízo da utilização de outros elementos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.
- 7.18.6. O pagamento dos serviços observará exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas pelos mecanismos de controle e fiscalização previstos neste Termo de Referência.
- 7.18.7. A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente às horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, não sendo devido pagamento por horas não trabalhadas, ausências, faltas, atrasos ou períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.18.8. Eventuais ajustes na distribuição das horas de serviço entre os profissionais organizados pela contratada, inclusive mediante compensação dentro do mesmo mês, poderão ser realizados pela contratada, desde que não resultem em aumento dos quantitativos máximos de horas registrados para a respectiva especialidade, não comprometam a continuidade da assistência e sejam compatíveis com as necessidades assistenciais e com as condições estabelecidas pela Administração. A compensação de horas não implicará, por si só, pagamento adicional ou acréscimo no valor da hora registrada, permanecendo sob responsabilidade da contratada os respectivos encargos trabalhistas e demais custos decorrentes da organização das jornadas de seus profissionais.



- 7.18.9. Não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento as horas não executadas, ausências, faltas, atrasos, saídas antecipadas, períodos sem prestação efetiva dos serviços ou quaisquer outras situações que resultem na não execução das horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração.
- 7.18.10. A simples previsão de quantitativo de horas registrado, escala de trabalho, designação de profissional ou disponibilidade para prestação dos serviços não gera direito automático à remuneração, devendo a medição observar a efetiva execução dos serviços.
- 7.18.11. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, relatório detalhado das horas de serviço executadas, com identificação dos profissionais responsáveis pela prestação, respectiva especialidade, unidade de atuação e período de execução, acompanhado dos registros de frequência correspondentes e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.
- 7.18.12. A Administração realizará a conferência dos registros apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, retificações ou ajustes sempre que identificar inconsistências ou divergências entre os registros apresentados e a execução efetivamente constatada.
- 7.18.13. Todos os registros de frequência, relatórios de medição, documentos de faturamento e demais elementos relacionados à execução contratual deverão permanecer arquivados pela contratada durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, ficando disponíveis para fiscalização, auditoria, controle interno e órgãos de controle externo.
- 7.18.14. A contratada deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização relatório consolidado da execução contratual, contendo, no mínimo:
- I – relação nominal dos profissionais que atuaram no período;
 - II – especialidade de cada profissional;
 - III – horas de serviço demandadas para o período;
 - IV – horas de serviço efetivamente executadas;
 - V – ausências verificadas no período;
 - VI – substituições realizadas;



VII – unidades de atuação; e

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitadas pela Administração.

7.18.15. Além do relatório previsto no item anterior, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou por ocasião da medição mensal dos serviços, os registros de frequência, documentos comprobatórios das substituições realizadas, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis para fins de pagamento, bem como quaisquer outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.18.16. A fiscalização realizará o acompanhamento contínuo da execução contratual mediante análise dos relatórios, registros de frequência, documentos apresentados pela contratada, informações constantes dos sistemas e prontuários eletrônicos, comunicações formais entre as partes, inspeções, auditorias e demais elementos considerados necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.18.17. As comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada relacionadas à execução contratual, inclusive solicitações de substituição de profissionais, apresentação de justificativas, notificações, encaminhamento de documentos, pedidos de prorrogação de prazo e demais manifestações formais, deverão ocorrer preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional indicado pela Administração, admitidos outros meios oficiais quando expressamente autorizados, permanecendo os respectivos registros arquivados para fins de fiscalização, auditoria e controle.

7.19. Recebimento dos Serviços e Condições de Pagamento

7.19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços, a execução das horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração e a observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.19.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, solicitar esclarecimentos e documentos, comunicar irregularidades, recomendar a aplicação das medidas administrativas cabíveis



quando constatado descumprimento contratual e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

7.19.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

7.19.4. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a fiscalização observará, entre outros aspectos:

I – cumprimento das horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração;

II – regularidade da prestação dos serviços;

III – assiduidade e pontualidade dos profissionais;

IV – adequada alimentação do prontuário eletrônico;

V – participação nas atividades obrigatórias da equipe;

VI – observância dos protocolos assistenciais;

VII – manutenção da cobertura assistencial;

VIII – reposição tempestiva de profissionais;

IX – cumprimento das obrigações documentais previstas neste Termo de Referência;

X – demais obrigações contratuais e legais aplicáveis.

7.19.5. Sempre que a complexidade da matéria exigir, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico das unidades competentes da Administração, inclusive da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores especializados, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a cada órgão ou agente público.

7.19.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos registros de frequência, relatórios de execução, documentos comprobatórios apresentados pela contratada e demais elementos necessários à verificação da efetiva prestação dos serviços.



- 7.19.7. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, correções, ajustes ou documentos adicionais sempre que identificar inconsistências, divergências ou elementos que dificultem a adequada conferência da execução contratual.
- 7.19.8. Verificada a conformidade dos serviços executados, será emitido o respectivo ateste para fins de processamento do pagamento.
- 7.19.9. Os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, com as normas aplicáveis ou com as determinações da Administração poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.
- 7.19.10. A execução parcial das horas de serviço demandadas, a ausência de profissionais, a não realização dos atendimentos previstos, o descumprimento das obrigações assistenciais ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização ensejarão os ajustes necessários na medição e no faturamento dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 7.19.11. A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores faturados sempre que constatadas horas não executadas, ausência de profissionais, divergências nos registros de frequência, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer inconsistências verificadas na medição dos serviços.
- 7.19.12. A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação necessária para faturamento, acompanhada dos relatórios de frequência, demonstrativos de horas executadas, documentos exigidos pela fiscalização e Nota Fiscal correspondente ao período de referência.
- 7.19.13. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços e do ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a efetiva liquidação da despesa, a apresentação da documentação exigida para faturamento e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.
- 7.19.14. Para fins de medição, faturamento e pagamento, será considerado o período mensal de execução contratual, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês ou outro período que vier a ser definido pela Administração em razão da data de início da execução do contrato, devendo



a contratada apresentar a documentação correspondente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

- 7.19.15. O prazo para pagamento observará o procedimento de liquidação da despesa e ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à regularização de eventuais erros, inconsistências, divergências ou pendências que impeçam a adequada liquidação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.19.16. O pagamento será realizado exclusivamente sobre as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor relativo a horas não trabalhadas, ausências, faltas, atrasos, períodos sem cobertura assistencial ou serviços rejeitados pela Administração.
- 7.19.17. A quitação da Nota Fiscal não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta o direito da Administração de apurar posteriormente irregularidades, promover glosas, exigir ressarcimentos ou aplicar as penalidades cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.
- 7.19.18. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, ainda que constatadas irregularidades após o recebimento ou pagamento dos serviços.
- 7.19.19. Na hipótese de serem constatadas inconsistências que afetem apenas parte dos serviços medidos, a Administração poderá promover a glosa dos valores correspondentes às horas ou serviços não comprovados, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo do pagamento da parcela regularmente executada, devidamente atestada e aceita, permanecendo assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 7.19.20. É expressamente vedada a cobrança, solicitação ou recebimento de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto desta contratação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

7.20. Reajuste Contratual

- 7.20.1. Os preços registrados e os preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, conforme o caso, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice oficial de reajuste previsto



no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no respectivo instrumento de contratação, conforme aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

- 7.20.2. O reajuste será processado mediante requerimento da contratada, quando exigível, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis, bem como os procedimentos e os efeitos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável.
- 8.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento das horas de serviço demandadas pela Administração e a continuidade da assistência à população, cabendo à contratada organizar os profissionais necessários à execução do objeto.
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, médico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a contratada e a Administração Municipal, observadas as atribuições legais e éticas aplicáveis.
- 8.1.4. O responsável técnico atuará na coordenação técnica dos serviços no âmbito da contratada, competindo-lhe supervisionar tecnicamente os profissionais por ela disponibilizados, acompanhar a organização das escalas e as substituições e reposições, promover a interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Saúde, orientar a equipe médica quanto à observância dos protocolos assistenciais e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e ética dos profissionais no exercício da medicina.
- 8.1.5. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas relacionadas ao contrato.
- 8.1.6. Cumprir integralmente as horas de serviço demandadas pela Secretaria Municipal de



Saúde, observando a distribuição dos serviços entre as unidades, os horários e demais parâmetros definidos pela Administração.

- 8.1.7. Providenciar a substituição e reposição de profissionais nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.8. Manter estrutura administrativa e operacional apta a gerenciar de forma integrada as escalas de trabalho, substituições de profissionais, cobertura das unidades de saúde e atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da execução contratual.
- 8.1.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, incluindo desligamentos, afastamentos, licenças, impedimentos profissionais ou outras ocorrências relevantes.
- 8.1.10. Disponibilizar sistema eletrônico de controle de frequência, assegurando acesso integral da fiscalização aos registros e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 8.1.11. Apresentar, antes do início das atividades de cada profissional, a documentação comprobatória de habilitação profissional, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, comprovação da especialidade médica correspondente, quando exigida para o exercício da respectiva atividade, e demais documentos eventualmente solicitados pela Administração.
- 8.1.12. Garantir que os profissionais substitutos possuam qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados e atendam aos mesmos requisitos de habilitação, qualificação profissional e registro exigidos para atuação na respectiva especialidade.
- 8.1.13. Observar integralmente os princípios, diretrizes e protocolos aplicáveis aos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo, quando pertinente, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.14. Assegurar que os profissionais realizem consultas programadas, acolhimento da demanda espontânea, classificação de risco quando prevista pelos protocolos assistenciais aplicáveis, acompanhamento longitudinal dos usuários, registros em prontuário e demais atividades inerentes à função exercida.
- 8.1.15. Participar, por meio de seus profissionais, das reuniões de equipe, ações coletivas, atividades de educação permanente, visitas domiciliares quando previstas pelas diretrizes da Atenção Primária à Saúde, pelos protocolos assistenciais ou quando determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 8.1.16. Manter atualizados e adequadamente preenchidos os registros assistenciais, prontuários e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados.
- 8.1.17. Fornecer, quando aplicável, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 8.1.18. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e manutenção de seus profissionais.
- 8.1.19. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.1.20. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada ou aos profissionais por ela disponibilizados durante a execução contratual, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.21. Colaborar com auditorias, inspeções, fiscalizações, avaliações e demais procedimentos promovidos pela Administração, órgãos de controle, Sistema Nacional de Auditoria do SUS, Tribunal de Contas e demais instituições competentes.
- 8.1.22. Respeitar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais, as normas relativas à proteção de dados pessoais e as disposições éticas aplicáveis ao exercício da medicina.
- 8.1.23. Não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde qualquer valor, vantagem ou contraprestação pelos serviços objeto da contratação.
- 8.1.24. Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, falhas, vícios, irregularidades ou deficiências verificadas na execução dos serviços.
- 8.1.25. Disponibilizar tempestivamente ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos relacionados à execução contratual sempre que solicitado, prestando os esclarecimentos necessários às atividades de fiscalização, auditoria, controle interno e demais órgãos competentes.
- 8.1.26. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital, no contrato e previamente autorizadas pela Administração.
- 8.1.27. A Contratada deverá orientar e exigir que os profissionais por ela disponibilizados observem integralmente as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de



gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e os protocolos internos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, naquilo que lhes couber.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada.
- 8.2.2 A Contratante disponibilizará, durante a execução contratual, a infraestrutura física e operacional necessária à prestação dos serviços, incluindo acesso às unidades de saúde, sistemas informatizados utilizados pela rede municipal, prontuário eletrônico, equipamentos e demais recursos institucionais indispensáveis ao desempenho das atividades pelos profissionais disponibilizados pela contratada, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à contratada neste Termo de Referência.
- 8.2.3 Definir a distribuição das horas de serviço a serem demandadas entre as unidades de saúde, observando as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, os horários de funcionamento dos serviços, os fluxos assistenciais e o interesse público.
- 8.2.4 Disponibilizar aos profissionais os sistemas, prontuários, protocolos institucionais, fluxos assistenciais e demais instrumentos necessários à execução das atividades contratadas.
- 8.2.5 Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, os protocolos assistenciais, normas internas, fluxos operacionais e demais orientações institucionais indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- 8.2.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências, solicitando providências e adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento do contrato.
- 8.2.7 Solicitar formalmente a substituição ou reposição de profissionais sempre que identificada necessidade relacionada à continuidade da assistência, ao cumprimento das horas de serviço demandadas ou à adequada execução dos serviços.



- 8.2.8 Conferir os registros de frequência, relatórios de execução, documentos de faturamento e demais elementos necessários à medição dos serviços prestados.
- 8.2.9 Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da legislação aplicável ou das determinações da fiscalização.
- 8.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das exigências administrativas pertinentes.
- 8.2.11 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.
- 8.2.12 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais sempre que constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.13 Designar fiscal e gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos internos aplicáveis.
- 8.2.14 Manter arquivados os documentos relacionados à contratação, à fiscalização e à execução contratual, observadas as normas de transparência, controle e prestação de contas aplicáveis à Administração Pública.
- 8.2.15 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, sempre que solicitados e compatíveis com as atribuições da Administração.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 A seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 9.2 Considerando as características do objeto, a necessidade de gestão integrada dos serviços, a centralização da fiscalização contratual, a uniformização dos procedimentos operacionais, a manutenção contínua da cobertura assistencial



da Rede Municipal de Saúde e a conclusão quanto à inviabilidade técnica e econômica do parcelamento entre diferentes fornecedores, o objeto será estruturado em lote único, composto por seis itens correspondentes às especialidades médicas, com julgamento pelo menor valor global do lote, observados os preços unitários por hora de cada item e as demais condições estabelecidas no edital.

- 9.3 A adoção de lote único, com julgamento pelo menor valor global do lote, justifica-se pela natureza integrada dos serviços, cuja execução exige organização operacional das escalas médicas, reposição tempestiva de profissionais, padronização dos procedimentos operacionais, controle centralizado da frequência, uniformidade na fiscalização contratual e responsabilidade única pela continuidade da cobertura assistencial, circunstâncias que tornam técnica e economicamente desaconselhável a fragmentação da execução entre múltiplos contratados.
- 9.4 A contratação será estruturada em lote único, não se mostrando técnica nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores, considerando a necessidade de organização operacional das escalas médicas, uniformização dos procedimentos operacionais, centralização da fiscalização contratual, padronização dos mecanismos de controle de frequência, reposição tempestiva de profissionais, cobertura contínua das unidades de saúde e definição clara das responsabilidades contratuais, reduzindo riscos de conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e descontinuidade da assistência.
- 9.5 Embora o objeto contemple diferentes especialidades médicas, os serviços possuem natureza integrada e interdependente no âmbito da Rede Municipal de Saúde, exigindo gestão unificada da execução contratual, organização operacional das escalas, reposição tempestiva de profissionais e manutenção contínua da cobertura assistencial. Após análise técnica, concluiu-se que o parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores não se mostra técnica nem economicamente recomendável, por comprometer a eficiência administrativa, aumentar os custos de gestão e fiscalização, fragmentar responsabilidades contratuais e elevar os riscos de descontinuidade da assistência prestada à população. A adoção de lote único, composto pelos seis itens correspondentes às especialidades médicas, mostra-se, portanto, a solução mais adequada para assegurar a efetividade da gestão contratual, a continuidade dos serviços e a obtenção da solução mais vantajosa para a



Administração, em conformidade com o art. 47, inciso II e § 1º, c/c o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.6 A decisão pela não adoção do parcelamento entre diferentes fornecedores decorre de análise técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação, a qual concluiu que a divisão da execução entre múltiplos contratados comprometeria a eficiência administrativa, dificultaria a gestão contratual, aumentaria os custos de fiscalização e elevaria os riscos de descontinuidade da assistência, não se revelando a solução mais vantajosa para a Administração.
- 9.7 A opção pela estruturação do objeto em lote único não tem por finalidade nem produz como efeito restringir a competitividade do certame, mas decorre da necessidade de assegurar maior eficiência administrativa, racionalização da gestão contratual, uniformidade dos procedimentos operacionais, efetividade da fiscalização e continuidade da cobertura assistencial, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8 A adoção do critério de julgamento pelo menor valor global do lote guarda correspondência com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, assegurando coerência entre a fase de planejamento da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da análise dos preços unitários correspondentes a cada especialidade médica.
- 9.9 A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, deslocamentos, substituições de profissionais, sistema eletrônico de controle de frequência, infraestrutura operacional necessária à gestão contratual e demais encargos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência. O preço unitário por hora deverá contemplar, ainda, os custos e encargos decorrentes da forma e do horário de execução dos serviços, inclusive quando houver prestação em horário noturno, sábados, domingos, feriados ou situações que caracterizem trabalho extraordinário, abrangendo os respectivos adicionais e encargos trabalhistas eventualmente incidentes, sem que tais circunstâncias impliquem pagamento adicional pela Administração ou alteração do valor unitário da hora registrada.
- 9.10 Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar providências e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.
- 10.2 A contratação demandará a realização dos atos administrativos necessários à sua formalização e execução, incluindo a elaboração e publicação do edital, a instrução processual, a emissão dos pareceres e manifestações técnicas e jurídicas quando exigíveis, a formalização e publicação da Ata de Registro de Preços, a designação do gestor e do fiscal das contratações decorrentes, a adoção dos procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis por ocasião das respectivas contratações e as demais providências previstas na legislação aplicável.
- 10.3 A fiscalização contratual abrangerá, dentre outros aspectos:
- I – o cumprimento das horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração;
 - II – a efetiva presença dos profissionais nas unidades de saúde;
 - III – a regularidade dos registros eletrônicos de frequência;
 - IV – a execução das consultas programadas e dos atendimentos decorrentes da demanda espontânea;
 - V – a observância dos protocolos assistenciais e das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI – a manutenção da cobertura assistencial das unidades;
 - VII – o cumprimento dos prazos de substituição e reposição de profissionais;
 - VIII – a regularidade da documentação apresentada para medição e faturamento;
 - IX – a qualidade dos registros assistenciais realizados nos prontuários;
 - X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.4 A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, relatórios, registros de frequência, comprovantes de habilitação profissional, documentos relacionados



à execução contratual e quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

- 10.5 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos e promovendo os esclarecimentos necessários dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- 10.6 O acompanhamento da execução contratual poderá ocorrer, a critério da Administração, mediante análise documental, inspeções presenciais, conferência dos sistemas eletrônicos de controle de frequência, auditorias, reuniões técnicas e demais mecanismos considerados necessários pela Administração.
- 10.7 As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, podendo ensejar notificações, solicitações de regularização, aplicação de glosas, instauração de processos administrativos ou adoção das demais medidas cabíveis.
- 10.8 O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, tampouco transfere ao Município a responsabilidade por obrigações atribuídas contratualmente à empresa contratada.
- 10.9 O gestor e o fiscal do contrato atuarão em conformidade com as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos da Administração Municipal.
- 10.10 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, sem prejuízo das atribuições específicas do fiscal do contrato.
- 10.11 O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente no decorrer da instrução do processo administrativo, mediante ato próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos internos aplicáveis e antes do início da execução contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A execução contratual observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável aos serviços de saúde, das



normas do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Termo de Referência, do edital e do respectivo instrumento contratual.

- 11.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas, mediante acréscimos ou supressões, quando cabíveis e devidamente justificadas, observados os limites, condições e hipóteses estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da observância das regras específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
- 11.3 A contratada não poderá interromper, suspender, reduzir injustificadamente ou abandonar a execução das horas de serviço efetivamente demandadas pela Administração, sem prévia comunicação e autorização quando exigível, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais consequências previstas na legislação, no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.
- 11.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.5 A ausência de manifestação imediata, de adoção de medidas administrativas ou de exercício de qualquer prerrogativa pela Administração diante de eventual descumprimento contratual não importará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos, prerrogativas e medidas previstos na legislação, no edital, neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.6 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições contratuais pertinentes.
- 11.7 Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, os respectivos instrumentos de contratação decorrentes e os demais documentos que compõem a instrução do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



- 11.8 A contratada deverá, durante toda a execução contratual, atuar em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e boa-fé objetiva, observando ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.
- 11.9 A nulidade ou eventual invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e observada a legislação aplicável.
- 11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir as questões oriundas da execução contratual que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, observadas as normas de competência estabelecidas na legislação vigente.

Vacaria, 09/10/2026

Responsável pela Elaboração



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 300025/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ-MF:
FONE: (.....)
EMAIL:

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE ÚNICO SERVIÇOS MÉDICOS				
1	Serviços Médicos - Médico Clínico Geral	41.600		
2	Serviços Médicos - Médico Ginecologista e Obstetra	10.400		
3	Serviços Médicos - Médico Pediatra	10.400		
4	Serviços Médicos - Médico Cirurgião Geral	2.080		
5	Serviços Médicos - Médico Psiquiatra	2.080		
6	Serviços Médicos - Médico Dermatologista	2.080		
TOTAL		68.640		

CARIMBO E ASSINATURA:

Decremento mínimo: 1%

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos do mês de do ano de....., nas dependências do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, situado na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Centro, de um lado o Município de Vacaria/RS, CNPJ 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município doravante designado GERENCIADOR DA ATA de Registro de Preços, e, de outro, a empresa, CNPJ nº..... com sede na nº, bairro, cidade....., telefone, representada por, CPF nº, vencedora do pregão eletrônico de registro de preços, suprarreferido, doravante denominada DETENTORA da ata de registro de preços, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. XXXXX, Processo Licitatório XXXX, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) aquisição de XXXX. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

- 1.2.1 – Para o item 01, valor unitário de R\$ _____, total de R\$ _____
- 1.2.2 – Para o item 02, valor unitário de R\$ _____, total de R\$ _____
- 1.2.3 – Para o item 03, valor unitário de R\$ _____, total de R\$ _____
- 1.2.4 – Para o item 04, valor unitário de R\$ _____, total de R\$ _____
- 1.2.5 – Para o item 05, valor unitário de R\$ _____, total de R\$ _____
- 1.2.6 – Para o item 06, valor unitário de R\$ _____, total de R\$ _____

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: XXXXXXXXXXXX, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado. Havendo comprovação do desequilíbrio, órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.1) as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. As secretarias deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da

presente licitação por meio órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega/execução dos materiais/serviços, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete ao município:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o detentor da ata quanto a atrasos na entrega dos produtos, bem como oficial o órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro

de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses.

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as suas condições Ata de registro de preços que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo município de Vacaria.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega/execução integral dos produtos é de acordo com o previsto no edital, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4 4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.6. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços será fornecida apenas quando do momento da solicitação da aquisição dos itens, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas

constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vacaria, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE VACARIA
CNPJ 87.866.745/0001-16
ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:
CNPJ:

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº []/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []

[PREGÃO/CONCORRÊNCIA/CONTRATAÇÃO DIRETA] Nº []

O MUNICÍPIO DE [], inscrito no CNPJ nº [], representado por [], doravante denominado CONTRATANTE, e [EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [], representada por [], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços de [DESCRIÇÃO], conforme especificações, quantitativos, níveis de serviço, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o contrato:

- I – edital e anexos;
- II – Termo de Referência;
- III – proposta da CONTRATADA;
- IV – planilhas de custos, quando aplicáveis;
- V – instrumento de medição de resultados ou documento equivalente, quando aplicável;
- VI – demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência.

2.2. A execução ocorrerá [por demanda/continuamente/por escopo], nos locais e horários definidos no Termo de Referência.

2.3. [Quando aplicável:] O serviço é caracterizado como contínuo [com/sem] dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor [mensal/global] é de R\$ [], perfazendo o valor total estimado de R\$ [].

3.2. Estão incluídos nos preços todos os custos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de [], contado de [].

4.2. Tratando-se de serviço contínuo, a prorrogação poderá ocorrer nos limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no edital e demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração.

4.3. Tratando-se de serviço por escopo, serão observadas as regras legais próprias relativas à conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada [mensalmente/por etapa/por demanda], conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

5.2. A fiscalização avaliará a conformidade dos serviços e poderá efetuar glosas proporcionais às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, observados os critérios previamente estabelecidos.

5.3. A liquidação ocorrerá no prazo de [] dias e o pagamento em [] dias, após o atendimento das condições estabelecidas.

5.4. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviço executado irregularmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Nos serviços sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o reajuste será realizado após o interregno mínimo legal mediante aplicação do índice [], tendo como data-base [].

6.2. Nos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será adotada a repactuação, quando cabível, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de [___], contado do fornecimento integral da documentação necessária.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de [___].

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá por conta da dotação:

Órgão: []

Unidade: []

Projeto/Atividade: []

Elemento: []

Fonte: [___].

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência do contrato e ser renovada em caso de prorrogação contratual, observadas as condições legais. Nas prorrogações, seu valor será calculado sobre o valor anual do contrato.

8.5. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nos casos de inadimplemento contratual, para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível e abrangido pela garantia, e pagamento das multas devidas à Administração, observados o procedimento legal e as condições da modalidade escolhida.

8.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observada a apuração das responsabilidades pendentes. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme contratado;

II – disponibilizar pessoal, equipamentos, materiais e recursos necessários;

- III – manter profissionais qualificados;
- IV – substituir profissionais cuja permanência seja justificadamente considerada inadequada, quando cabível;
- V – corrigir serviços executados em desconformidade;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VII – cumprir as normas de saúde e segurança;
- VIII – manter as condições de habilitação;
- IX – comunicar fatos que possam comprometer a execução;
- X – cumprir as determinações da fiscalização;
- XI – reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos;
- XIII – manter preposto, quando exigido;
- XIV – guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I – fornecer condições e informações necessárias à execução;
- II – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- III – comunicar formalmente irregularidades;
- IV – receber e analisar documentos;
- V – efetuar os pagamentos;
- VI – decidir as solicitações apresentadas;
- VII – aplicar sanções quando cabíveis;
- VIII – receber os serviços na forma contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será gerido e fiscalizado por agentes formalmente designados.

11.2. As ocorrências serão registradas e as determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CONTRATADA.

11.3. O modelo de gestão observará o Termo de Referência e a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas.

12.2. O recebimento definitivo será realizado na forma e no prazo previstos no Termo de Referência, após verificação do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou execução inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

13.2. Nos serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, serão adotados os mecanismos de controle das obrigações trabalhistas previstos no edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de coleta convencional e coleta seletiva, compreendendo o recolhimento e o transporte dos resíduos até os locais de recebimento definidos pela Administração.

14.2. A vedação não impede a locação de veículos e equipamentos nem a contratação de serviços auxiliares de manutenção, rastreamento, seguros e outros insumos de apoio, desde que não impliquem transferência da execução dos serviços de coleta e transporte a terceiros.

14.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela organização das equipes, pela operação e disponibilidade da frota e pelo cumprimento das exigências do Projeto Básico, do edital e deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do item 20 do edital, que integra este contrato.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme o enquadramento legal da conduta:

a) advertência;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vacaria/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos

causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A desconsideração da personalidade jurídica e a reabilitação observarão as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. A extinção observará as hipóteses, procedimentos e consequências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução todas as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Aplicam-se aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de [____], competente para a sede do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

[Município], [data].

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR/FISCAL, quando cabível

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XXX

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com as especificações técnicas e demais detalhes. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Vacaria e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

XXXX, de novembro de 2026.

Empresa XXXXX

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que possui e disponibilizará equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços médicos objeto do presente certame, em conformidade com as condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Edital e em seu respectivo Termo de Referência.

DECLARA, ainda, que os profissionais disponibilizados possuirão a formação, a habilitação profissional e os registros nos respectivos conselhos de classe, quando exigíveis, bem como atenderão a todos os requisitos técnicos e legais necessários à execução dos serviços contratados.

Compromete-se, igualmente, a manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com as necessidades da Administração, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____